

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 9790/2022

Ementa

Institui a Campanha de Atenção à Saúde do Homem na Andropausa.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação 28/06/2022 01/07/2022 IOM N.º 5110

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 13593/2021 - Autoria: Quézia Doane de Lucca

Status de Vigência

**Em vigor** 

## Processo SEI nº 11.754/2022 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

## LEI N.º 9.790, DE 28 DE JUNHO DE 2022

(Quézia de Lucca)

Institui a Campanha de Atenção à Saúde do Homem na Andropausa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de junho de 2022, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituída a Campanha de Atenção à Saúde do Homem na Andropausa, a ser realizada pela sociedade civil organizada, com o objetivo de promover a saúde física e mental nessa fase da vida masculina.

Parágrafo único. A Campanha visará conscientizar a população especialmente sobre a importância de:

- I anamnese detalhada, destacando sintomatologia, antecedentes pessoais e familiares, história alimentar, atividade física e história sexual;
- II exames complementares considerados obrigatórios, dentre eles: as dosagens do colesterol total e suas frações HDL e LDL, dos triglicerídeos e da glicemia;
- III exames especiais, tais como: exame de sangue que detecte os níveis de testosterona, dosagem do PSA (marcador tumoral), exame de próstata, ultrassom de abdômen, colonoscopia;
  - IV dieta alimentar e prática de exercícios físicos regulares e adequados;
  - V ocorrência do tratamento de maneira individualizada;
- VI avaliação anual de forma individual da relação risco/beneficio da terapêutica utilizada.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil